



PARECER CECE

Que as escolas da rede municipal adotem em sua grade curricular a EDUCAÇÃO MUDIÁTICA para a qualificação de crianças, adolescente e jovens com a finalidade de desenvolver nos alunos conjunto de habilidades para acessar, analisar, criar e participar de maneira crítica do ambiente informacional e midiático em todos os seus formatos, afim de desenvolver seus potenciais de comunicação nos diversos meios, a partir das habilidades de interpretação consciente das informações, produção ativa de conteúdos e participação responsável na sociedade

I – RELATÓRIO

Em breve síntese, busca-se pelo oferecimento e uma disciplina de educação midiática na grade curricular da educação básica fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à análise técnico-jurídica dos requisitos para a formalização e aprovação da indicação em exame, cabe apenas destacar que se trata de um pleito legítimo, de competência desta Casa Legislativa, com a ilustre e nobre finalidade de contribuir para o bem-estar físico, mental e social dos estudantes da rede básica do Município de Porto Alegre, nos termos do que prevê o art. 39 do Regimento Interno desta Casa. Nesse sentido, salvo melhor juízo, deve prosseguir sem qualquer ressalva de natureza formal. Cabe a presente Comissão, no entanto, deter-se na análise do mérito da indicação.

Conforme destacado, esta indicação tem como objetivo oferecer aos estudantes do ensino fundamental da rede municipal, educação midiática com o objetivo de desenvolver a “habilidade de ler criticamente e participar de forma ativa do mundo conectado”. A indicação pretende “educar para informação” a fim de evitar *fake news* e auxiliar o estudante a “filtrar e dar sentido ao grande fluxo de informação”.

Cabe a presente Comissão analisar a integralidade da educação básica municipal e o currículo ao qual estamos submetidos.

Conforme destacado pelo Ministério da Educação (MEC), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é o documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de **aprendizagens essenciais** que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. A carta normativa, assegura os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e estão em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

No ano de 2017 foi aprovado e estabelecido a nova [Base Nacional Comum Curricular \(BNCC\)](#) de modo que no segundo semestre deste ano (2021) a SMED/POA – Secretaria de Educação de Porto Alegre – anunciou sua adequação ao currículo nacional vigente.

Em direção a adequação às novas diretrizes da educação, a SMED lançou para a sociedade a sua nova proposta pedagógica que busca considerar as dimensões intelectuais e socioemocionais do estudante enquanto cidadão.

A indicação em tela, visa contribuir com o estudante no desenvolvimento da habilidade de interpretação textual. Nesse sentido é possível ressaltar a observância ao que a própria BNCC recomenda como elemento fundamental no eixo “**Competências específicas de linguagens para o ensino fundamental**”, vejamos o que diz a normativa:

[...]

Utilizar diferentes linguagens para defender pontos de vista que respeitem o outro e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, **atuando criticamente frente a questões do mundo contemporâneo.**

Compreender e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares), para se comunicar por meio das diferentes linguagens e mídias, **produzir conhecimentos, resolver problemas e desenvolver projetos** autorais e coletivos. (Grifo Nosso). Fonte: Base Nacional Comum Curricular, p.67.

III – CONCLUSÃO

Resta evidente o nobre intuito desta indicação que objetiva somar na formação das crianças e jovens do município. Ainda, reforça-se a importância de iniciativas como a apresentada.

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da indicação.

Sala das Sessões, segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ver. Mariana Pimentel (NOVO)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 20/12/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0319084** e o código CRC **85C115DA**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 165/21 – CECE** contido no doc 0319084 (SEI nº 036.00180/2021-37 – Proc. nº 1289/21 - IND nº 206), de autoria da vereadora Mari Pimentel, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **22 de dezembro de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** da Indicação.

Vereadora Fernanda Barth – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: NÃO VOTOU

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 22/12/2021, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0321241** e o código CRC **FE8DB635**.